

EDITAL DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 032/2025/PMC

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Termo de Referência;**
- b. Anexo II – Modelo de proposta;**
- c. Anexo III – Minuta de ARP;**
- d. Anexo IV - Minuta de Contrato;**

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através da plataforma BLL Compras www.bllcompras.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.



Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no **Pregão Eletrônico/SRP nº 032/2025/PMC - Processo Administrativo nº 123019/2025**, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da Prefeitura) e <https://bllcompras.com/Home/Login> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

EDITAL DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 032/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123019/2025
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do certame: Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking), para atender às necessidades de deslocamento de servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência Anexo I**, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.2. A proposta deverá ser apresentada até as **09:00** horas (fuso horário de Brasília) do dia 12/01/2026, no www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

1.2. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: **12/01/2026 às 10:00h (horário de Brasília)**

1.4. A partir da data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o encerramento será conforme modo de disputa previsto neste edital.

1.5. Os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada/ajustada ao último lance, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação



1.6. Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da plataforma BLL Compras poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site <https://bllcompras.com/>.

1.7. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: 07/01/2226 **às 23h59min** (fuso horário de Brasília).

1.8. Manifestação de Recursos: **10(dez) minutos** após declarado vencedor.

1.9. Dilação de prazo: a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

1.10. Valor estimado total do agenciamento: **R\$ 358.057,70 (trezentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e sete reais e setenta centavos);**

1.11. Rito da seleção: Pregão;

1.12. Forma da seleção: Eletrônica;

1.13. Local do certame: <https://bllcompras.com/Home/Login>

1.14. Critério de julgamento: Menor Preço do total do Agenciamento;

1.15. Modo de disputa: Aberto;

1.16. O licitante detentor da melhor oferta na etapa de lances: deverá conferir e, se necessário, readequar os valores unitários e totais na proposta de preços e no sistema BLL Compras para os itens/lotes em que participou. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento na plataforma para que não haja perda de prazos.

1.17. Os lances serão feitos com base no: Preço Total Global;

1.18. Intervalo mínimo entre lances: **1,00 (um) real** em relação ao melhor lance ou proposta.

1.19. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#)

1.20. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Sim;**

1.21. Este certame será exclusivo para ME E EPP? **Não;**

1.22. [Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE](#). Os benefícios, conforme a Lei Complementar 123/2006 e Alterações, serão concedidos quando couber. (clausula somente para os editais).



1.23. Nos termos do Sistema de Registro de Preços, poderá ser registrado mais de um fornecedor para o mesmo objeto, desde que aceitem praticar o mesmo preço e as mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação no certame.

1.23.1. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de recusa do fornecedor vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, de cancelamento do registro, de aplicação de sanção que impeça a contratação ou de impossibilidade superveniente de execução do objeto, observada a ordem de classificação.

1.24. É vedada a participação do órgão ou entidade da Administração Pública em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de vigência daquela da qual já seja participante, salvo na hipótese de a ata anteriormente firmada ter registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **Não**.

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES:

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA:

4.1 A proposta deverá ser preenchida conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, indicando o **percentual de desconto global** ofertado sobre o valor estimado constante no Termo de Referência.

4.2 Fica vedada a apresentação de **propostas com valores globais superiores ao estimado pela Administração** ou com **percentual de desconto inferior ao mínimo aceitável**, sob pena de desclassificação.

4.3 Encerrada a fase de lances, quando o **desconto ofertado** pelo primeiro colocado for considerado insuficiente, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, buscando **melhorar o percentual de desconto**.

4.4 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante melhor classificado, de modo a obter proposta mais vantajosa e compatível com o interesse público.

4.5 A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes classificados, **respeitada a ordem de classificação**, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado.

4.6 Constatada a compatibilidade entre o **percentual de desconto** proposto e o valor estimado, será solicitado ao licitante o envio da proposta final ajustada ao **último lance** ou ao valor **negociado**, em até 2 (duas) horas após a solicitação, sob pena de desclassificação.

4.7 Serão consideradas inexecutáveis, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, **propostas que apresentem descontos excessivos que comprometam a viabilidade da execução contratual**, devendo o pregoeiro realizar diligência para comprovar a exequibilidade.

4.8 A diligência poderá incluir a solicitação de **planilha de formação de preço** ou **demonstrativo técnico** que comprove a sustentabilidade econômica do desconto ofertado.



4.9 Concluída a diligência quanto à exequibilidade, o processo será encaminhado à Secretaria demandante para análise técnica e decisão fundamentada acerca da proposta.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

A contratação deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis para assegurar a eficiência, a economicidade e o controle do serviço:

5.1. Ferramenta online de auto agendamento (self-booking): A contratada deverá disponibilizar um sistema web, acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, que possibilite a cotação, reserva (self-booking), remarcação, cancelamento, requisição e emissão de bilhetes (self-ticket).

A ferramenta deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

5.1.1. Acesso e Integração: Acesso via rede mundial de computadores, interligado diretamente aos sites das principais companhias aéreas nacionais e internacionais e aos principais sistemas GDS (Global Distribution System), como Sabre e Amadeus.

5.1.2. Perfis de Usuário: Permitir o cadastro, exclusão e definição de níveis de acesso (perfis) para os usuários, contemplando, no mínimo:

a) Grupo de Usuário Requisitante: responsável pela cotação, reserva e requisição de emissão, remarcação e cancelamento de passagens;

b) Grupo de Usuário Autorizador: responsável pela aprovação das solicitações;

c) Grupo de Usuário de Auditoria: com acesso para monitorar e auditar todo o procedimento de fornecimento de passagens.

5.1.3. Funcionalidades de Cotação e Emissão:

a) Visualização, em tela única, dos menores preços de passagens aéreas e das tarifas de bagagens, com indicação do menor preço total;

b) Apresentação obrigatória da tarifa mais econômica disponível para o trecho e data solicitados;



- c) Exigência de justificativa obrigatória, em campo próprio do sistema, caso uma opção de maior valor seja selecionada, com alerta automático ao usuário autorizador;
- d) Possibilidade de emissão de cartão de embarque (boarding pass).

5.1.4. Segurança e Rastreabilidade:

- a) Acesso seguro mediante login e senha individual;
- b) Registro de todo o histórico de emissão, cancelamento, remarcação e utilização de passagens, com identificação do passageiro, itinerário, preço, motivo da viagem e usuários envolvidos no processo;
- c) Geração de número de requisição único e sequencial para cada solicitação;
- d) Garantia de autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações.

5.1.5. Relatórios Gerenciais: Disponibilização de relatórios detalhados, permitindo filtros por secretaria, período (diário, mensal e anual), destinos, passageiros e companhias aéreas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos;
- b) Comparativo entre as tarifas emitidas e as tarifas mínimas disponíveis no dia da solicitação;
- c) Relação de bilhetes não emitidos com a menor tarifa, acompanhada das respectivas justificativas;
- d) Relação detalhada de bilhetes pagos por fatura ou nota fiscal.

5.2. ATENDIMENTO E SUPORTE:

5.2.1. Disponibilização de canais de atendimento (telefone e e-mail) para suporte em horário comercial (das 8h às 18h, horário local);



5.2.2. Disponibilização de um canal de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de emergências (cancelamentos e remarcações urgentes fora do horário comercial).

5.3. CAPACITAÇÃO:

5.3.1. A empresa contratada **deverá oferecer treinamento e capacitação aos servidores designados de cada Secretaria para a correta utilização da ferramenta de autoagendamento;**

5.3.2. Disponibilizar manual do sistema em língua portuguesa.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 Para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, será realizada consulta às informações disponíveis no **SICAF** ou nos respectivos portais oficiais, referentes a:

6.1.1 Contrato social ou instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial competente, que demonstre a atividade de **agenciamento de viagens e turismo**, conforme previsto no Termo de Referência;

6.1.2 No caso de Microempreendedor Individual – MEI, apresentação do **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**;

6.1.3 Cédula de identidade dos sócios;

6.1.4 Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;

6.1.5 Regularidade perante a **Fazenda Federal**;

6.1.6 Regularidade perante a **Fazenda Estadual ou Distrital**, da sede da licitante;

6.1.7 Regularidade perante a **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

6.1.8 Regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;

6.1.9 Regularidade trabalhista, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>;



6.1.10 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.11 Certidão da Junta Comercial atualizada;

6.1.12 EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1.12.1. Comprovação de inscrição válida no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo, na atividade de Agência de Turismo, conforme previsto no item 25.6.1, alínea “a” do Termo de Referência;

6.1.12.2. Declaração de que dispõe de ferramenta de informática (Sistema de Gestão de Viagens Corporativas / Self-Booking), que atenda a todas as especificações, requisitos e funcionalidades exigidos no *Item 6 do Termo de Referência Anexo I*.

§1º Caso algum dos documentos não possa ser obtido no **SICAF** ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

6.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para comprovação da capacidade técnica, será exigido:

6.2.1 A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de sistema online de auto agendamento (self-booking), em contrato com características compatíveis com o objeto desta licitação;

6.2.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço e telefone da entidade emitente;

6.2.3 Poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

6.2.4 Não serão aceitos atestados emitidos por empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante;

6.2.5 Os atestados de capacidade técnico-operacional não poderão ser substituídos por outros documentos.



6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Será exigido do licitante o atendimento aos seguintes requisitos:

6.3.1 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, elaborados na forma da lei e registrados na Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.3.2 Empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar os documentos disponíveis, conforme Termo de Abertura do Livro Diário;

6.3.3 Empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar:

- Recibo de entrega da ECD;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado extraídos do SPED;

6.3.4 O licitante deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, **conforme previsto no item 25.8 do Termo de Referência**;

6.3.5 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou dentro do prazo de validade constante do documento.**

7. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

7.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no [link: Processo Sancionatório](#).

7.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

7.3 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.



7.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

7.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

7.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	RESPONSÁVEL	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após possibilidade de saneamento	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa, seja no certame ou na execução do contrato	Licitante/Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção ou a execução contratual	Licitante/Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Licitante/Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Licitante/Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Retardar injustificadamente a execução do contrato	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Inexecução parcial que cause grave dano à Administração	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Inexecução total do contrato	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses

8 INFORMAÇÕES GERAIS:

8.1. [Definições](#)

8.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

8.3. [Critérios de desempate](#)

8.4. [Negociação](#)

8.5. [Recursos e contrarrazões](#)

8.6. [Adjudicação e homologação](#)

8.7. [Disposições gerais](#)

8.8. Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

8.09 Quem são os responsáveis pelo certame: VALDIR PEREIRA SILVA

8.10 Equipe de Apoio: **Jefferson Fernando Rodrigues Carvalho**

8.11. O presente certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**, independentemente de transcrição:

- Bem como pelas **normas e regulamentações específicas aplicáveis ao objeto**, em especial aquelas editadas pela **Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**, referentes às condições gerais de transporte aéreo, cancelamentos, reembolsos e atendimento aos passageiros.

Cuiabá - MT, 19 de Dezembro de 2025.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações E Contratos
Secretaria Municipal de Economia



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma do BLL e sítio da
Prefeitura Municipal de Cuiabá



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1 Forma de disputa: Lote Único O certame será realizado em lote único, com critério de julgamento “maior desconto global” sobre o valor total estimado constante do Termo de Referência Anexo I.

COMPONENTE DE CUSTO	
A.	Custo Estimado das Passagens
B.	Custo Estimado do Serviço de Agenciamento <i>(item do certame)</i>
C.	Valor Total Estimado da Contratação (A + B)



LOTE ÚNICO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR / TRANSAÇÃO	VALOR TOTAL DE TRANSAÇÃO (B)
1	00057101	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres, remunerado por Taxa de Transação Fixa (Fee).	Transação	35.770		

CUSTO ESTIMADO DAS PASSAGENS (A)	
Passagens aéreas no âmbito internacional	R\$ FIXO CONFORME TR
Passagens aéreas no âmbito nacional	R\$ FIXO CONFORME TR
Passagens terrestres (intermunicipais e interestaduais)	R\$ FIXO CONFORME TR
VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM POR 24 MESES:	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (A + B):	

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 0xx/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 123019/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão,(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **Ata de Registro de Preços** é o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking), para atender às necessidades de deslocamento de servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA 2ª: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Economia** do Município de Cuiabá.

CLÁUSULA 3ª: DAS QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

FORNECEDOR:	CNPJ:
-------------	-------



LOTE ÚNICO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR / TRANSAÇÃO	VALOR TOTAL DE TRANSAÇÃO (B)
1	00057101	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres, remunerado por Taxa de Transação Fixa (Fee).	Transação	35.770		R\$

CUSTO ESTIMADO DAS PASSAGENS (A)	
Passagens aéreas no âmbito internacional	
Passagens aéreas no âmbito nacional	
Passagens terrestres (intermunicipais e interestaduais)	
VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM POR 24 MESES:	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (A + B):	

3.2 O fornecimento dos serviços de agenciamento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres dar-se-á sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem quantitativo fixo mensal ou limite pré-estabelecido.

3.3 As quantidades e os valores constantes deste Termo/da Ata possuem caráter estimativo, podendo ser contratados em volume inferior ao registrado ou, eventualmente, não serem contratados, sem gerar ao fornecedor direito a indenização, lucro cessante ou expectativa de contratação.

CLÁUSULA 4ª: DAS NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº **123019/2025**, ao Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº **0XX/2025**, e à proposta apresentada pela licitante vencedora, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo



Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas **normativas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**, aplicáveis às condições gerais de transporte aéreo, cancelamentos, reembolsos e atendimento aos passageiros.

CLÁUSULA 5ª: DA VIGÊNCIA

5.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogada, sucessivamente, até o limite máximo legal previsto para contratos de natureza continuada, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

5.2. Durante a vigência desta Ata, os serviços poderão ser contratados **sob demanda**, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais participantes, observado o valor total registrado.

5.3. A Ata de Registro de Preços perderá automaticamente sua vigência ao término do prazo estabelecido, caso não haja renovação formal nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª: DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecedor vencedor deverá assinar a **Ata de Registro de Preços** e o **Contrato** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação, que será realizada por meio eletrônico.

6.2. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado **uma única vez**, mediante solicitação formal do fornecedor dentro do prazo inicialmente concedido e desde que **aceita pelo Município**.

6.3. As condições contratuais seguirão integralmente o disposto no Termo de Referência Anexo I, parte integrante deste processo, **especialmente quanto à vigência, à forma de execução como Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, à garantia contratual de 10% do valor total** e às demais obrigações definidas para as partes, em *conformidade com os Itens 14.1 e 15.1.1 do Termo de Referência Anexo I*.

6.4. Poderão ser registrados nesta Ata de Registro de Preços outros fornecedores classificados no certame, desde que aceitem praticar o mesmo preço e as mesmas



condições do fornecedor vencedor, observada a ordem de classificação, para fins de formação de cadastro de reserva.

6.5. O cadastro de reserva será convocado nas hipóteses de recusa do fornecedor registrado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, cancelamento do registro de preços, aplicação de sanção impeditiva de contratar ou impossibilidade superveniente de execução do objeto, respeitada, em todos os casos, a ordem de classificação no certame.

CLÁUSULA 7ª: DO MODO DE EXECUÇÃO, OU MODO DE ENTREGA

7.1. A execução do objeto ocorrerá de forma remota, por meio de **plataforma online de auto agendamento (Self-Booking)**, que deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I.

7.2. O prazo de início da execução será **imediato**, contado a partir da **assinatura do contrato** e da **implantação da ferramenta online**.

7.3. O **local de execução** abrange todas as **Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá**, atendidas de forma centralizada pela plataforma contratada.

7.4. A **plataforma deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, garantindo acesso contínuo e ininterrupto para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres.

CLÁUSULA 8ª: DA ALTERAÇÃO DE FUNCIONALIDADES OU SISTEMA

8.1. Qualquer alteração nas funcionalidades, layout, sistema ou plataforma tecnológica utilizada para o agenciamento e fornecimento de passagens somente será permitida mediante:

- I.** Justificativa técnica formal da contratada;
- II.** Aprovação prévia do fiscal ou gestor do contrato;
- III.** Manutenção das especificações técnicas, das condições operacionais e do nível de Serviço **Previstos no Termo de Referência; e**



IV. Garantia de continuidade do serviço, sem prejuízo à operação da Administração.

8.2. A alteração somente produzirá efeitos após **aprovação formal da Secretaria Municipal de Economia**, órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 9ª: DAS SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: [Processo sancionatório](#).

9.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

9.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



CLÁUSULA 10ª: DA ADESÕES

10.1. Será permitida a **adesão à presente Ata de Registro de Preços** por órgãos ou entidades da administração pública de quaisquer esferas federativas, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O quantitativo ou valor decorrente das adesões por órgãos não participantes **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor total registrado nesta Ata**, independentemente do número de órgãos que aderirem.

10.3. As adesões estarão condicionadas à **aceitação da empresa registrada** e à **comprovação de vantagem econômica** para o órgão aderente, observadas as mesmas condições, especificações e preços registrados para o Município de Cuiabá.

CLÁUSULA 11ª: DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor poderá ser excluído da **Ata de Registro de Preços** nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata ou no Termo de Referência;

11.1.2. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3. Não atender à solicitação de contratação, emissão de passagens ou execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

11.1.4. Sofrer sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

11.1.5. Ocorrer fato superveniente, devidamente comprovado, que inviabilize a continuidade da execução contratual;

11.1.6. Por razão de interesse público devidamente justificada; ou

11.1.7. Mediante solicitação formal do próprio fornecedor, devidamente justificada e aceita pela Administração.



11.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por **despacho fundamentado da Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia**, na qualidade de órgão gerenciador, produzindo efeitos após sua publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Cuiabá.

CLÁUSULA 12ª: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela **Secretaria Municipal de Economia**, conforme previsto no item 29 do Termo de Referência Anexo I e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O gestor da Ata será o servidor..... e-mail funcional, responsável pelo acompanhamento e controle das contratações decorrentes.

Cuiabá – MT, de de

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Economia

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025**ANEXO I****ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS**

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário



MINUTA DE CONTRATO Nº/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 0XX/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 123019/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking), para atender às necessidades de deslocamento de servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O serviço será prestado de forma **remota e ininterrupta**, mediante disponibilização de ferramenta web integrada aos principais sistemas de reservas e companhias aéreas, permitindo cotação, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de passagens, bem como o acesso a relatórios gerenciais para controle e auditoria dos gastos com viagens, nos termos definidos no Termo de Referência.

1.3. O fornecimento dos serviços de agenciamento ocorrerá **sob demanda**, conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes, não havendo quantitativo fixo **mensal ou limite pré-estabelecido, conforme previsto no Termo de Referência Anexo I.**



CLÁUSULA 2ª: DAS NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 123019/2025**, ao **Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 0XX/2025/PMC** e à proposta apresentada pela contratada, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**, e pelas **normativas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**, aplicáveis às condições gerais de transporte aéreo, cancelamentos, reembolsos e atendimento aos passageiros, conforme previsto no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA 3ª: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da assinatura deste instrumento contratual.

3.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, **a vigência do contrato poderá ser renovada sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos**, conforme disposto no *item 14.1.1 do Termo de Referência*.

CLÁUSULA 4ª: DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é **serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

CLÁUSULA 5ª: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de início para a execução do objeto **será imediato**, contado **a partir da assinatura do contrato e da implantação da ferramenta online**, conforme previsto no *item 13 do Termo de Referência*.

5.2. O serviço será prestado **de forma remota**, por meio de **plataforma online de auto agendamento (self-booking)**, atendendo à **Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias**, conforme disposto no *item 13 do Termo de Referência*.

5.3. A plataforma deverá permanecer disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, garantindo o acesso contínuo para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres.



CLÁUSULA 6ª: DA FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): a indicação da rubrica orçamentária será indicada quando da formalização do contrato.

CLÁUSULA 7ª: DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará à contratada o valor correspondente aos **serviços efetivamente demandados**, observados os percentuais de desconto ofertados sobre o valor estimado constante no **Termo de Referência**, já incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato, não cabendo ao contratante qualquer ônus adicional.

7.2. As quantidades e os valores estimados dos serviços estão indicados **conforme a tabela abaixo**, a qual integra este contrato como anexo, para todos os fins de direito:

FORNECEDOR:		CNPJ:				
LOTE ÚNICO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR / TRANSAÇÃO	VALOR TOTAL DE TRANSAÇÃO (B)
1	00057101	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres, remunerado por Taxa de Transação Fixa (Fee).	Transação	35.770		

CUSTO ESTIMADO DAS PASSAGENS (A)	
Passagens aéreas no âmbito internacional	
Passagens aéreas no âmbito nacional	
Passagens terrestres (intermunicipais e interestaduais)	
VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM POR 24 MESES:	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (A + B):	

7.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA 8ª: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O contratado deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades.

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

8.2. A garantia será devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto contratual, desde que não haja pendências relativas à execução do contrato ou aplicação de penalidades, sendo que, se prestada em dinheiro, será corrigida monetariamente pelo IPCA ou outro índice legal que o substitua.

8.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, celebração de aditivos que importem em acréscimo de valor ou qualquer outra modificação contratual que afete o montante inicialmente garantido, o contratado deverá providenciar a complementação da garantia, de modo a manter o percentual originalmente exigido.

CLÁUSULA 9ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto do fiscal do contrato, conforme os critérios e prazos estabelecidos no item 21 do Termo de Referência.

9.2. A remuneração da contratada será feita exclusivamente mediante Taxa de Transação Fixa (Fee), de valor unitário ofertado na licitação, aplicável a cada uma das seguintes operações realizadas via sistema ou atendimento:

- a) Emissão de bilhetes (aéreos ou terrestres);
- b) Reemissão (alteração/remarcação) de bilhetes;
- c) Cancelamento de bilhetes.



9.3. A Taxa de Transação (Fee) constitui a **única forma de remuneração** pelos serviços de agenciamento, sendo vedada a cobrança de quaisquer adicionais, sobretaxas ou encargos complementares, tais como **ADE, ADEDU, DU RAT, RAV, SDU, TRAV**, ou equivalentes, conforme previsão expressa no Termo de Referência.

9.4. O pagamento será efetuado por meio de **dois faturamentos distintos**, nos seguintes termos:

a) Faturamento de Passagens (Custo): referente ao valor líquido das passagens, taxas de embarque e eventuais multas das companhias aéreas ou rodoviárias;

b) Faturamento de Serviços (Receita da Agência): referente ao total de serviços prestados, calculado pela multiplicação da quantidade de transações realizadas no período pelo valor da Taxa de Transação Fixa.

9.5. O pagamento relativo ao faturamento de passagens (item “a”) será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório detalhado contendo a relação de bilhetes, taxas e multas cobradas.

9.6. O pagamento referente aos serviços de agenciamento (item “b”) será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura mensal, que deverá consolidar todas as transações (emissões, reemissões e cancelamentos) realizadas no período.

9.7. O prazo previsto nesta cláusula será suspenso nas seguintes hipóteses:

9.7.1. Quando houver descumprimento total das obrigações contratuais, até que a situação seja regularizada;

9.7.2. No caso de descumprimento parcial, o contratante efetuará o pagamento da parcela incontroversa, restando o valor correspondente à parte inadimplida;

9.7.3. Caso a contratada não apresente a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil, o pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após sua apresentação válida;

9.7.4. Quando a Nota Fiscal/Fatura apresentar inconsistências, hipótese em que será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo a partir de sua reapresentação devidamente ajustada.

9.8. Havendo aplicação de multa administrativa, o valor correspondente poderá ser **descontado de pagamentos futuros**, desde que haja decisão administrativa definitiva.

9.9. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, o fiscal do contrato comunicará previamente à contratada os motivos e o prazo estimado de regularização.

9.10. Pagamentos realizados fora do prazo legal conferirão à contratada o direito à percepção de **encargos moratórios**, calculados conforme variação do **IPCA**, acrescida de **juros legais de 6% (seis por cento) ao ano**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = VP \times (0,00016438356 \times N + I)$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela inadimplida;

N = Número de dias corridos de atraso;

I = Variação do IPCA no período do atraso.

9.11. Na ausência de índices oficiais atualizados, serão utilizados os últimos índices disponíveis que mais se aproximem do período de atraso considerado.

CLÁUSULA 10ª: DA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor



Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO:

11.1.2. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. Comunicar ao Fiscal do Contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.4. Atender às determinações do Fiscal do Contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;



11.1.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.6. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.7. Manter contatos com o Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.8. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.9. Cumprir, durante a execução contratual, todas as obrigações legais e regulamentares relativas à legislação trabalhista e previdenciária, especialmente quanto ao:

11.1.10.1. Cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

11.1.10.2. Cumprimento da cota de aprendizes, conforme dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei nº 10.097/2000.

11.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

11.2.1. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a ferramenta online de auto agendamento (*Self-Booking*), com todas as funcionalidades descritas no item **6 deste** Termo de Referência;

11.2.2. Garantir que a plataforma apresente sempre a tarifa mais econômica disponível para o trecho e data solicitados, como opção principal;

11.2.3. Fornecer relatórios gerenciais detalhados que permitam o controle e a auditoria dos gastos com viagens;

11.2.4. Prestar o serviço de atendimento e suporte nos moldes definidos neste Termo, incluindo o plantão 24 (vinte e quatro) horas para emergências;



11.2.5. Realizar o treinamento para os servidores indicados pela Contratante, capacitando-os para a correta utilização da plataforma;

11.2.6. Manter o serviço em estrita conformidade com as normas da ANAC e demais legislações aplicáveis ao setor de turismo e viagens;

11.2.7. Abster-se de cobrar qualquer encargo, tal como D.U (Adicional de Emissão) ou qualquer tipo de sobretaxa sobre o valor líquido da passagem aérea como forma de remuneração pelos serviços prestados, sendo a Contratada remunerada única e exclusivamente por meio da Taxa de Transação (Fee) ofertada na licitação;

11.2.8. Repassar integralmente à Contratante todas as vantagens e descontos (promocionais ou não) concedidos pelas companhias aéreas e empresas de transporte terrestre.

CLÁUSULA 12ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE:

12.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

12.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no PNCP;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. Informar alterações no cronograma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.8. Designar servidor(es) responsável(is) por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

12.1.9. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos;

12.1.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida,



ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

12.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

12.2.1. Disponibilizar os servidores que utilizarão o sistema para participarem da capacitação oferecida pela Contratada.

12.2.2. Estabelecer e informar à Contratada o fluxo interno de aprovação de viagens que deverá ser configurado na plataforma.

12.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução do contrato.

12.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 13ª: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A equipe de fiscalização será designada no momento da confecção do contrato e será composta pelo(s) servidor(es) que acompanharão a execução contratual, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Em conformidade **com item 29 do Termo de Referência Anexo I**.

13.3. Eventuais alterações da equipe de fiscalização ou gestão contratual deverão ser formalizadas mediante **Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Economia**, a qual deverá ser publicada no **Diário Oficial do Município**, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento ou aditivo contratual.

13.3. A atualização e inserção das informações e alterações no sistema **e-Jade**, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da **Secretaria Municipal de Economia**, responsável por manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo e a transparência dos atos.

13.4. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). **[NOME DO PREPOSTO]**, responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.



CLÁUSULA 14ª: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses **previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, ou para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que mantidas as demais cláusulas contratuais inalteradas e respeitados os limites legais.

14.2. As alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, devidamente fundamentadas e acompanhadas de justificativa técnica e manifestação jurídica prévia.

14.3. Por se tratar de contrato de natureza continuada, de execução sob demanda e com contratação em caráter global, não se aplicam os dispositivos referentes a acréscimos ou supressões de quantitativos, sendo vedado o pagamento de indenizações por eventual redução de volume ou ausência de contratações durante a vigência contratual, conforme disposto no *Termo de Referência (itens 3.2 e 3.3)*.

CLÁUSULA 15ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não Será Admitida a Subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes **buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.**

16.2. As partes envidarão esforços para a solução consensual de eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato, conforme previsto no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, priorizando, sempre que possível, os meios alternativos de resolução de conflitos, tais como a **conciliação, mediação ou arbitragem**, nos termos da legislação aplicável, mediante previsão específica, com a formalização de compromisso arbitral, quando adotada esta via.

CLÁUSULA 17ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).



17.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. É facultado a qualquer das partes solicitar reunião para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, observando-se, quando cabível, as exigências estabelecidas no art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante, preferencialmente por meio do fiscal do contrato ou seu substituto formalmente designado, utilizando correio eletrônico institucional, admitindo-se outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados nos autos do processo administrativo.

18.3. Toda manifestação do contratado, incluindo reclamações, dúvidas ou solicitações, deverá ser registrada nos autos do processo de gestão e fiscalização contratual, devendo ser respondida no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo quando houver previsão diversa, como nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro. O prazo de resposta poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal.

18.4. O prazo de resposta ficará suspenso nos casos em que for necessária a solicitação de informações adicionais ou a realização de diligências, sendo retomado a partir da data em que a pendência for sanada.

18.5. Na hipótese de inércia do contratante quanto ao cumprimento do prazo de resposta, poderá o contratado, de forma fundamentada, apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município, para apuração de eventual responsabilização funcional, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª: DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração



falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência de manifestação do contratado será interpretada como declaração tácita de que permanecem válidas e inalteradas as condições de habilitação inicialmente apresentadas.

19.3. Ocorrendo alteração nas condições de habilitação, o contratado deverá:

19.3.1. Regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência que ensejou a perda ou modificação da condição de habilitação; e

19.3.2. Suportar a incidência de multa moratória mensal de 1% (um por cento) sobre o valor das faturas emitidas enquanto persistir a irregularidade, majorando-se para 2% (dois por cento) ao mês caso a situação se prolongue por mais de 60 (sessenta) dias.

19.4. O contratante poderá, a qualquer tempo, diligenciar quanto à veracidade e atualidade dos documentos de habilitação, sendo facultado aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso reste comprovado o descumprimento do dever de informação por parte do contratado.

19.5. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Termo de Referência, *em especial quanto à inscrição válida no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur)*, à comprovação de capacidade técnico-operacional, à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e à manutenção do patrimônio líquido mínimo exigido.

CLÁUSULA 20ª: DAS NORMAS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

20.1. O contratado deverá observar, durante toda a execução contratual, as boas práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de recursos, conforme os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Política Nacional de Meio Ambiente.



20.2. Na hipótese de geração de resíduos decorrentes da execução contratual, o contratado se compromete a dar destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA 21ª: DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.2. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.3. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.4. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.5. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.6. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.7. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.8. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.8.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.8.2. As informações sobre os titulares envolvidos;



21.8.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.8.4. Os riscos relacionados ao incidente;

21.8.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.8.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.9. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.10. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.11. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.12. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.13. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.14. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.15. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto pelo



contratado ao fiscal **OU** o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

22.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

22.3. RECEBIMENTO PARCIAL: O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.4. RECEBIMENTO TÁCITO: Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

22.5. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado quanto à conformidade e regularidade da execução dos serviços, nem a obrigação de sanar eventuais falhas detectadas posteriormente, garantindo-se ao contratante o direito de aplicar as sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 23ª: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da causa extintiva.

23.2. O contrato poderá ser extinto, ainda, nas hipóteses em que o contratante não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato deixou de representar vantagem à Administração, desde que respeitadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que houver efeitos desfavoráveis ao contratado.



23.4. No caso de extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus à indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados, bem como ao pagamento pelas parcelas efetivamente executadas até a data da extinção.

23.5. Ocorrendo a extinção por ato unilateral da Administração motivado em descumprimento contratual, esta poderá reter créditos devidos ao contratado até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas, desde que previamente apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24ª: DO FORO

24.1. O foro da Comarca de Cuiabá – MT, é único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:

